

O “SINDESPORTE” SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta capital à Rua Senador Feijó, 69 – 1º andar, Centro, Registro Sindical Nº 46219.024764/93 e CNPJ Nº 62.654.496/0001-74, autorizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria, realizadas na sede em 30/09/2016 e ainda, Presidente Prudente 05/09/2016, São Jose do Rio Preto 12/09/2016, ABCDM 26/09/2016, Sorocaba 17/08/2016, Ribeirão Preto 19/08/2016, Bauru 29/08/2016, Campinas 24/08/2016, Santos 26/08/2016, Piracicaba 22/08/2016, São José dos Campos 14/09/2016, neste ato representado por seu presidente Sr. Jackson Sena Marques, CPF 333.958.708-63 e pelos Advogados (as) Vanessa Sena Marques, OAB/SP 173.678, Henrique Carmello Monti, OAB/SP 120.704 e Peterson Sena Marques, OAB/SP 208.508

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - “SINDI-CLUBE”, detentor do código de entidade sindical nº. 000.000.89549-0, com sede nesta Capital a Av. Indianópolis, 628, Registro Sindical Nº. 46010.000157/95 e CNPJ Nº 60.554.417/0001-28, autorizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria, realizadas nos Dia 02 de abril de 2016. (sábado) – 08h30/09h00 - **Região de Presidente Prudente** : Aruá Hotel - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.111 – Bosque – Presidente Prudente/SP. Dia 16 de abril de 2016. (sábado) – 08h30/09h00 - **Região de Sorocaba**.- Transamérica The Fist Hotel – Av. Professora Izoraida Marques Peres, 193 – Campolim – Sorocaba – SP. Dia 14 de maio de 2016. (sábado) – 08h30/09h00 - **Região da Baixada Santista**: Mendes Plaza Convention – Av. Marechal Floriano Peixoto, 42 - Gonzaga /Santos /SP Dia 21 de maio de 2016. (sábado) – 08h30/09h00 - **Região de Baurú**: Howard Johnson Bauru – Rua Luso Brasileiro, 4-44 – Jardim Estoril - Baurú/SP Dia 04 de junho de 2016. (sábado) – 08h30/09h00 - **Região de Piracicaba**: Hotel Beira Rio Palace – Av. Luiz de Queiroz, 51 – Centro/ Piracicaba/SP Dia 18 de junho de 2016. (sábado) – 08h30/09h00 - **Região de Araçatuba**: Mariá Plaza Hotel – Rua Anhanguera, 3.909 – Jardim Nova Iorque – Araçatuba/ SP Dia 02 de julho de 2016. (sábado) – 08h30 /09h00 - **Região do Vale do Paraíba**- Hotel Mércure – Av. Dr. Jorge Zarur, 81 – Torre II – Jardim Apolo/S. J. Campos - SP Dia 23 de julho de 2016. (sábado) – 08h30/09h00 - **Região de Campinas** : Apesec – Rua Babaçu, 261 – Palmeiras – Campinas/SP Dia 27 de agosto de 2016. (sábado) – 08h30/09h00 - **Região de S.J. Rio Preto** : Hotel Faria Lima – Av. Brig. Faria Lima, 5.045 – Vila São José - S. J. Rio Preto/ SP Dia 17 de setembro de 2016. (sábado) – 08h30/09h00 - **Região Marília**: Quality Hotel Convention Center – St. Aimores 501 - Marília/ SP Dia 24 de setembro de 2016. (sábado) - 08h30/09h00 **São Paulo e Região Metropolitana** – Hotel Mercure Santo André – Av. Industrial, 885 – Bairro Jardim – Santo André/SP.Dia 22 de outubro de 2016. (sábado) – 08h30/09h00 - **Região de Ribeirão Preto** - : JP Hotel – Via Anhanguera, km 306,5 – Ribeirão Preto – SP, neste ato representado por seu presidente Sr. Paulo Cesar Mário Movizzo, CPF 012.469.758-58, e e pelos Advogados Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162.464 e Valter Piccino, OAB.SP 55.180, havendo entrado em composição amigável, vêm, mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência as seguintes bases e cláusulas do

Sede Própria: Rua Senador Feijó, 69, 1º. and. – Centro - CEP 01006-001 - São Paulo-SP – Tel.: (11) 3293-9100
Subsede Santos: Rua Carvalho de Mendonça, 224 7º andar Cj. 73 – VI. Belmiro - CEP 11070-101 - Tel.: (13) 3232-2856
Subsede Campinas: Av. Anchieta, 173 – 11º andar – Sala 116 - Centro - CEP 13015-903 - Tel.: (19) 3234-8899 e 3231-7533
Subsede Ribeirão Preto: R. Álvares Cabral, 464 - 5º. andar - Cj. 501 - Centro - CEP 14010-080 - Tel.: (16) 3625-6323
Subsede S. J. Rio Preto: R. Silva Jardim, 3517 - Vila Santa Cruz - CEP 15014-050 - Tel.: (17) 3235-2416
Subsede Bauru: R. Batista de Carvalho, 4-33 - 9º andar - Sala 903 - Centro - CEP 17010-001 - Tel.: (14) 3227-5660
Subsede Presidente Prudente: R. Siqueira Campos, 154 - CEP 19010-060 - Tel.: (18) 3222-5027
Subsede Santo André (ABCDM): R. Gal. Glicério, 45 - 6º andar - Sala 61 - Centro - CEP: 09015-190 - Tel. (11) 4438-7223
Subsede Piracicaba: Rua XV de Novembro - 944 - 14º andar - Sala 141 - Centro - CEP: 13400-370- Tel. (19) 3435-7236
Subsede S.J dos Campos: Av. Nelson D'ávila, 389, 3º andar - Sala 31-A - Centro - CEP: 12245-030 - Tel. (12) 3911-8026
Subsede Sorocaba: Rua da Penha, 766, 1º Andar, Sala 1 - Centro - CEP: 18010-002 - Tel. (15) 3211.1324

ADITAMENTO DA CLÁUSULA NONA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS ANOS DE 2016/2017

cujas condições abaixo, específicas das regras que devem reger o repasse e integração das gorjetas no período compreendido entre 12 de maio de 2017, início da vigência da Lei nº 13.419/17, a 30 de novembro de 2017, mediante aperfeiçoamentos e atualizações pertinentes, cujas condições passam a integrar a cláusula 9ª **passando do seguinte enunciado:**

09 - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza e as gorjetas, desde que pagos habitualmente, ou quando contratados, no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser anotados na CTPS.

ao seguinte enunciado:

09 - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza e as gorjetas, desde que pagos habitualmente, ou quando contratados, no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser anotados na CTPS.

09.01 – ABRANGENCIA CATEGORIAL

Categoria econômica: Clubes Esportivos

Categoria profissional: Empregados de Clubes Esportivos que atuem especificamente na área de alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares setoriais e de sauna).

09.02 – EMBASAMENTO LEGAL

Constituição Federal – Art. 7º, Inciso XXVI, Art. 611 da CLT.

Dispositivo trabalhista objetado Art. 457 da CLT:

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) (Vide Lei nº 13.419, de 2017)

§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)

§ 2º - Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)

Sede Própria: Rua Senador Feijó, 69, 1º. and. - Centro - CEP 01006-001 - São Paulo-SP - Tel.: (11) 3293-9100
Subsede Santos: Rua Carvalho de Mendonça, 224 7º andar Cj. 73 - Vl. Belmiro - CEP 11070-101 - Tel.: (13) 3232-2856
Subsede Campinas: Av. Anchieta, 173 - 11º andar - Sala 116 - Centro - CEP 13015-903 - Tel.: (19) 3234-8899 e 3231-7533
Subsede Ribeirão Preto: R. Álvares Cabral, 464 - 5º. andar - Cj. 501 - Centro - CEP 14010-080 - Tel.: (16) 3625-6323
Subsede S. J. Rio Preto: R. Silva Jardim, 3517 - Vila Santa Cruz - CEP 15014-050 - Tel.: (17) 3235-2416
Subsede Bauru: R. Batista de Carvalho, 4-33 - 9º andar - Sala 903 - Centro - CEP 17010-001 - Tel.: (14) 3227-5660
Subsede Presidente Prudente: R. Siqueira Campos, 154 - CEP 19010-060 - Tel.: (18) 3222-5027
Subsede Santo André (ABCDM): R. Gal. Glicério, 45 - 6º andar - Sala 61 - Centro - CEP: 09015-190 - Tel. (11) 4438-7223
Subsede Piracicaba: Rua XV de Novembro - 944 - 14º andar - Sala 141 - Centro - CEP: 13400-370 - Tel. (19) 3435-7236
Subsede S.J dos Campos: Av. Nelson D'ávila, 389, 3º andar - Sala 31-A - Centro - CEP: 12245-030 - Tel. (12) 3911-8026
Subsede Sorocaba: Rua da Penha, 766, 1º Andar, Sala 1 - Centro - CEP: 18010-002 - Tel. (15) 3211.1324

§ 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição aos empregados.

§ 4º A gorjeta mencionada no § 3º não constitui receita própria dos empregadores, destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 5º Inexistindo previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, os critérios de rateio e distribuição da gorjeta e os percentuais de retenção previstos nos §§ 6º e 7º deste artigo serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores, na forma do [art. 612 desta Consolidação](#).

§ 6º As empresas que cobrarem a gorjeta de que trata o § 3º deverão:

I - para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 20% (vinte por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor do trabalhador;

II - para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor do trabalhador;

III - anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta.

§ 7º A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, terá seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção nos parâmetros do § 6º deste artigo.

§ 8º As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos doze meses.

§ 9º Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta de que trata o § 3º deste artigo, desde que cobrada por mais de doze meses, essa se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos doze meses, salvo o estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Sede Própria: Rua Senador Feijó, 69, 1º. and. - Centro - CEP 01006-001 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-9100
Subsede Santos: Rua Carvalho de Mendonça, 224 7º andar Cj. 73 - VI. Belmiro - CEP 11070-101 - Tel.: (13) 3232-2856
Subsede Campinas: Av. Anchieta, 173 - 11º andar - Sala 116 - Centro - CEP 13015-903 - Tel.: (19) 3234-8899 e 3231-7533
Subsede Ribeirão Preto: R. Álvares Cabral, 464 - 5º. andar - Cj. 501 - Centro - CEP 14010-080 - Tel.: (16) 3625-6323
Subsede S. J. Rio Preto: R. Silva Jardim, 3517 - Vila Santa Cruz - CEP 15014-050 - Tel.: (17) 3235-2416
Subsede Bauru: R. Batista de Carvalho, 4-33 - 9º andar - Sala 903 - Centro - CEP 17010-001 - Tel.: (14) 3227-5660
Subsede Presidente Prudente: R. Siqueira Campos, 154 - CEP 19010-060 - Tel.: (18) 3222-5027
Subsede Santo André (ABCDM): R. Gal. Glicério, 45 - 6º andar - Sala 61 - Centro - CEP: 09015-190 - Tel. (11) 4438-7223
Subsede Piracicaba: Rua XV de Novembro - 944 - 14º andar - Sala 141 - Centro - CEP: 13400-370 - Tel. (19) 3435-7236
Subsede S.J dos Campos: Av. Nelson D'ávila, 389, 3º andar - Sala 31-A - Centro - CEP: 12245-030 - Tel. (12) 3911-8026
Subsede Sorocaba: Rua da Penha, 766, 1º Andar, Sala 1 - Centro - CEP: 18010-002 - Tel. (15) 3211.1324

§ 10. Para empresas com mais de sessenta empregados, será constituída comissão de empregados, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta de que trata o § 3º deste artigo, cujos representantes serão eleitos em assembleia geral convocada para esse fim pelo sindicato laboral e gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempenho das funções para que foram eleitos, e, para as demais empresas, será constituída comissão intersindical para o referido fim.

§ 11. Comprovado o descumprimento do disposto nos §§ 4º, 6º, 7º e 9º deste artigo, o empregador pagará ao trabalhador prejudicado, a título de multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da média da gorjeta por dia de atraso, limitada ao piso da categoria, assegurados em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa, observadas as seguintes regras:

I - a limitação prevista neste parágrafo será triplicada caso o empregador seja reincidente;

II - considera-se reincidente o empregador que, durante o período de doze meses, descumpra o disposto nos §§ 4º, 6º, 7º e 9º deste artigo por mais de sessenta dias." (NR)

09.03 – As partes reconhecem que o dispositivo legal objetado sugere a existência de dois tipos de gorjetas, quais sejam:

- a) **As espontâneas**, cujo valor é desconhecido, e
- b) **As compulsórias**, também conhecidas como Taxa de Serviço.

09.03.01- As gorjetas serão consideradas **espontâneas** sempre que nas notas de despesas ou pré-contas entregues aos clientes do estabelecimento comercial da Associação, nelas não sejam incluídas ou mesmo discriminadas. Em tais documentos deve ainda constar, de forma expressa, que o serviço não é obrigatório.

Nessa modalidade, o rateio das gorjetas é de responsabilidade dos próprios trabalhadores, que se encarregam, se assim entenderem, de promover entre eles a divisão de todo o montante arrecadado junto aos clientes.

A divisão mencionada anteriormente poderá ser feita pelo conhecido sistema de "caixinha", ressalvando-se sempre o direito individual de quem dela não queira participar.

Não descaracteriza a modalidade, o fato de parte das gorjetas vir a ser concedida por meio de cartão de crédito ou de débito, hipótese na qual o empregador deve repassar o quinhão líquido dos empregados tão logo receba os valores devidos pelas administradoras de cartões.

Sede Própria: Rua Senador Feijó, 69, 1º. and. – Centro - CEP 01006-001 - São Paulo-SP – Tel.: (11)3293-9100
Subsede Santos: Rua Carvalho de Mendonça, 224 7º andar Cj. 73 – Vl.Belmiro - CEP 11070-101 - Tel.: (13) 3232-2856
Subsede Campinas: Av. Anchieta, 173 – 11º andar – Sala 116 - Centro – CEP 13015-903 - Tel.: (19) 3234-8899 e 3231-7533
Subsede Ribeirão Preto: R. Álvares Cabral, 464 - 5º. andar - Cj. 501 - Centro - CEP 14010-080 - Tel.: (16) 3625-6329
Subsede S. J. Rio Preto: R. Silva Jardim, 3517 - Vila Santa Cruz - CEP 15014-050 - Tel.: (17) 3235-2416
Subsede Bauru: R. Batista de Carvalho, 4-33 - 9º andar - Sala 903 - Centro - CEP 17010-001 - Tel.: (14) 3227-5660
Subsede Presidente Prudente: R. Siqueira Campos, 154 - CEP 19010-060 - Tel.: (18) 3222-5027
Subsede Santo André (ABCDM): R. Gal. Glicério, 45 - 6º andar - Sala 61 - Centro - CEP: 09015-190 - Tel. (11) 4438-7223
Subsede Piracicaba: Rua XV de Novembro - 944 - 14º andar - Sala 141 - Centro - CEP: 13400-370- Tel. (19) 3435-7236
Subsede S.J dos Campos: Av. Nelson D'ávila, 389, 3º andar - Sala 31-A - Centro - CEP: 12245-030 - Tel. (12) 3911-8026
Subsede Sorocaba: Rua da Penha, 766, 1º Andar, Sala 1 - Centro - CEP:18010-002 - Tel. (15) 3211/324

Sem que fique descaracterizada a modalidade, é permitido aos empregados induzirem, por conta própria, os clientes a concessão de gratificações.

Na modalidade de gorjetas espontâneas, em razão do fato delas serem facultativas, desvinculadas da nota de despesa, além de administradas e rateadas pelos próprios empregados, não é possível ao empregador precisar quanto cada um deles auferem mensalmente com o rateio das gratificações espontaneamente oferecidas pelos clientes.

Não obstante para fins do disposto no Art. 457 da CLT e Enunciado 354 do TST, é necessário regular esta situação fática estabelecendo-se valores estimados sobre os quais serão calculados o FGTS, as férias e o 13º salário, assim como os recolhimentos previdenciários.

Tais valores estimados, por sua vez, serão aqueles que serão estipulados nas Tabelas de Estimativa de Gorjetas, complementando esta disposição em forma de acordo coletivo próprio para cada Clube.

Os Empregadores são obrigados a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados o valor da respectiva estimativa de gorjeta.

Os empregadores não estão obrigados a pagar o valor da estimativa de gorjetas, mas apenas incluí-lo para, somando ao salário fixo que é pago diretamente pelo empregador, formar a remuneração básica para efeitos previdenciários (INSS) e trabalhistas (Férias, 13º salário e FGTS) disciplinados neste instrumento. Assim o valor da estimativa ingressará como vencimento no holerite do empregado e sairá como desconto.

O valor da estimativa de gorjetas servirá de base de cálculo para a incidência das contribuições previdenciárias – Art. 22 da Lei 8.212/91, e contribuições sindicais, bem como dos depósitos do FGTS.

As férias e o 13º salário do empregado serão calculados com base no valor resultante da soma do salário fixo com a estimativa de gorjetas.

De acordo com o Enunciado 354 do TST, o valor da estimativa de gorjetas não será computado para fins de cálculo e pagamento do aviso prévio indenizado, do descanso semanal remunerado, das horas extras e do adicional noturno.

Fica avençado que a adoção da Tabela de Estimativa de Gorjetas encontra pleno respaldo na jurisprudência de nossos tribunais, inclusive no C. Tribunal Superior do Trabalho, conforme ementa a seguir transcrita em caráter de ilustração:

'GORJETAS – BASE REMUNERATÓRIA – VALOR FIXADO EM ACORDO COLETIVO. Os acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho constituem manifestação da vontade entre as categorias profissional e econômica, refletindo o interesse maior da coletividade por eles abrangida, não podendo os interesses individuais se sobreporem aos da maioria, bem

Sede Própria: Rua Senador Feijó, 69, 1º. and. – Centro - CEP 01006-001 - São Paulo-SP - Tel.: (11)3293-9100
Subsede Santos: Rua Carvalho de Mendonça, 224 7º andar Cj. 73 – Vl. Belmiro - CEP 11070-101 - Tel.: (13) 3232-2856
Subsede Campinas: Av. Anchieta, 173 – 11º andar – Sala 116 - Centro - CEP 13015-903 - Tel.: (19) 3234-8899 e 3231-7553
Subsede Ribeirão Preto: R. Álvares Cabral, 464 - 5º. andar - Cj. 501 - Centro - CEP 14010-080 - Tel.: (16) 3625-6323
Subsede S. J. Rio Preto: R. Silva Jardim, 3517 - Vila Santa Cruz - CEP 15014-050 - Tel.: (17) 3235-2416
Subsede Bauru: R. Batista de Carvalho, 4-33 - 9º andar - Sala 903 - Centro - CEP 17010-001 - Tel.: (14) 3227-5660
Subsede Presidente Prudente: R. Siqueira Campos, 154 - CEP 19010-060 - Tel.: (18) 3222-5027
Subsede Santo André (ABCDM): R. Gal. Glicério, 45 - 6º andar - Sala 61 - Centro - CEP: 09015-190 - Tel. (11) 4438-7223
Subsede Piracicaba: Rua XV de Novembro - 944 - 14º andar - Sala 141 - Centro - CEP: 13400-370 - Tel. (19) 3435-7236
Subsede S.J dos Campos: Av. Nelson D'ávila, 389, 3º andar - Sala 31-A - Centro - CEP: 12245-030 - Tel. (12) 3911-8026
Subsede Sorocaba: Rua da Penha, 766, 1º Andar, Sala 1 - Centro - CEP: 18010-002 - Tel. (15) 3211.1324

como a legislação ordinária por ter caráter geral, não pode sobrepor ao que acordado entre as partes. A própria Carta Constitucional estabelece que, por meio de acordo coletivo de trabalho, salários podem ser ajustados, prorrogados ou até compensar jornada. Assim se existe acordo coletivo onde as partes pactuaram uma estimativa de gorjetas, o mesmo deve prevalecer. Recurso de Revista conhecido e provido (TST 2ª turma – RR 484026/1998 – julgado em 10.04.2002 – DJ 17.05.2002 – relatora Juiza Convocada Anélia Li Chum)”

09.03.02 – Na modalidade de **gorjetas compulsórias** (Taxa de Serviço) estas deverão ser fixadas nas notas de despesas ou pré-contas entregues aos clientes acompanhadas dos dizeres “TAXA DE SERVIÇO ou GORJETA SUGERIDA”

O valor da taxa de serviço ou gorjeta sugerida será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 15% (quinze por cento) calculado sobre o total bruto das despesas feitas pelos clientes, sendo que a importância respectiva deverá constar destacada e devidamente identificada nas pré-contas entregues aos clientes e nos cupons fiscais correspondentes.

Apesar da nomenclatura do regime (taxa de serviço), fica desde já certo e ajustado que os clientes que não desejarem pagar o valor discriminado nas pré-contas não serão constrangidos a fazê-lo. Não obstante, será retirado das pré-contas o aviso de que o serviço não é obrigatório.

O não pagamento da taxa de serviço sugerida ao cliente, não implica na obrigação do Clube de cobrir esse valor a favor dos empregados para formação do montante a partilhar, eis que não há nenhuma relação direta entre o percentual de taxa de serviço sugerida com faturamento do estabelecimento.

O valor da taxa de serviço ou gorjeta sugerida ostensivamente nas pré-contas e paga pelos clientes, será recolhido ao caixa juntamente com o total da despesa efetuada pelo cliente.

09.03.03 – Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição aos empregados, não constituindo receita própria dos empregadores, destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Inexistindo previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, os critérios de rateio e distribuição da gorjeta e os percentuais de retenção serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores.

É facultada a retenção de até 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor do trabalhador;

Sede Própria: Rua Senador Feijó, 69, 1º. and. – Centro - CEP 01006-001 - São Paulo-SP – Tel.: (11)3293-9100
Subsede Santos: Rua Carvalho de Mendonça, 224 7º andar Cj. 73 – VI. Belmiro - CEP 11070-101 - Tel.: (13) 3232-2856
Subsede Campinas: Av. Anchieta, 173 – 11º andar – Sala 116 - Centro - CEP 13015-903 - Tel.: (19) 3234-8899 e 3231-7533
Subsede Ribeirão Preto: R. Álvares Cabral, 464 - 5º. andar - Cj. 501 - Centro - CEP 14010-080 - Tel.: (16) 3625-6323
Subsede S. J. Rio Preto: R. Silva Jardim, 3517 - Vila Santa Cruz - CEP 15014-050 - Tel.: (17) 3235-2416
Subsede Bauru: R. Batista de Carvalho, 4-33 - 9º andar - Sala 903 - Centro - CEP 17010-001 - Tel.: (14) 3227-5660
Subsede Presidente Prudente: R. Siqueira Campos, 154 - CEP 19010-060 - Tel.: (18) 3222-5027
Subsede Santo André (ABCDM): R. Gal. Glicério, 45 - 6º andar - Sala 61 - Centro - CEP: 09015-190 - Tel. (11) 4438-7223
Subsede Piracicaba: Rua XV de Novembro - 944 - 14º andar - Sala 141 - Centro - CEP: 13400-370 - Tel. (19) 3435-7236
Subsede S.J dos Campos: Av. Nelson D'ávila, 389, 3º andar - Sala 31-A - Centro - CEP: 12245-030 - Tel. (12) 3911-8026
Subsede Sorocaba: Rua da Penha, 766, 1º Andar, Sala 1 - Centro - CEP: 18010-002 - Tel. (15) 3211.1324

A partir da adoção da sistemática de cobrança de taxa de serviço, as gorjetas serão incluídas nos recibos de pagamento dos empregados, observadas as deduções e retenções previstas. As gorjetas serão arrecadadas pelo empregador e pagas em holerite juntamente com os salários. O Empregador fica obrigado a destacar no demonstrativo de pagamento mensal as quantias pagas aos empregados a título de taxa de serviços, bem como os valores das bases de cálculo do FGTS e do INSS.

As gorjetas serão incorporadas na remuneração do empregado e não no salário. Nos termos do Enunciado 354 do TST as gorjetas não serão computadas para fins de cálculo das horas extras, do aviso prévio, do adicional noturno e do descanso semana remunerado. As gorjetas integrarão a remuneração do empregado somente para fins de férias, 13º salário, FGTS e contribuições previdenciárias.

Sobre os valores recebidos pelos empregados a título de gorjetas, observadas as deduções e retenções acima previstas, serão pagos os décimos terceiros salários, inclusive indenizados, respeitada a média de valores dos últimos 12 (doze) meses.

Sobre as gorjetas, os empregados terão direito ainda às férias acrescidas de um terço. As gorjetas servirão, ainda, de base de cálculo para os recolhimentos das contribuições para o FGTS e contribuições previdenciárias. Na forma da legislação aplicável, os valores das gorjetas recebidos pelos empregados estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda pela Fonte pagadora, bem como do INSS – parte do empregado.

O rateio mensal será efetuado diretamente pela área de Recursos Humanos da empresa, a quem caberá o efetivo pagamento para cada empregado participante através da folha de pagamento mensal em rubrica específica.

As gorjetas serão rateadas entre os trabalhadores, respeitando-se os usos e costumes vigentes, sendo lícito, mas não obrigatório, que empregados que não mantenham contato direto com os clientes participem da divisão do montante arrecadado com a cobrança da taxa de serviço, ficando tal procedimento sempre a depender da assembleia específica de cada Clube.

Os trabalhadores optam por não constituir comissão paritária para acompanhar a distribuição da taxa de serviço, elegendo a Contadoria de cada Clube para apresentar os relatórios de movimentação desses valores, sempre assinados pelo Contabilista responsável.

VIGÊNCIA

As cláusulas e condições do presente aditamento à convenção coletiva vigorarão de 12 de maio de 2017 a 30 de novembro de 2017.

FORO

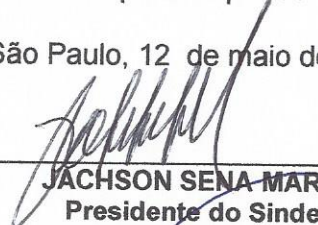
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente convenção coletiva de trabalho.

Sede Própria: Rua Senador Feijó, 69, 1º. and. – Centro - CEP 01006-001 - São Paulo-SP – Tel.: (11) 3293-9100
Subsede Santos: Rua Carvalho de Mendonça, 224 7º andar Cj. 73 – Vl. Belmiro - CEP 11070-101 - Tel.: (13) 3232-2856
Subsede Campinas: Av. Anchieta, 173 – 11º andar – Sala 116 - Centro - CEP 13015-903 - Tel.: (19) 3234-8899 e 3231-7533
Subsede Ribeirão Preto: R. Álvares Cabral, 464 - 5º. andar - Cj. 501 - Centro - CEP 14010-080 - Tel.: (16) 3625-6323
Subsede S. J. Rio Preto: R. Silva Jardim, 3517 - Vila Santa Cruz - CEP 15014-050 - Tel.: (17) 3235-2416
Subsede Bauru: R. Batista de Carvalho, 4-33 - 9º andar - Sala 903 - Centro - CEP 17010-001 - Tel.: (14) 3227-5660
Subsede Presidente Prudente: R. Siqueira Campos, 154 - CEP 19010-060 - Tel.: (18) 3222-5027
Subsede Santo André (ABCDM): R. Gal. Glicério, 45 - 6º andar - Sala 61 - Centro - CEP: 09015-190 - Tel. (11) 4438-7223
Subsede Piracicaba: Rua XV de Novembro - 944 - 14º andar - Sala 141 - Centro - CEP: 13400-370 - Tel. (19) 3435-7236
Subsede S.J. dos Campos: Av. Nelson D'ávila, 389, 3º andar - Sala 31-A - Centro - CEP: 12245-030 - Tel. (12) 3911-8026
Subsede Sorocaba: Rua da Penha, 766, 1º Andar, Sala 1 - Centro - CEP: 18010-002 - Tel. (15) 3211.1324

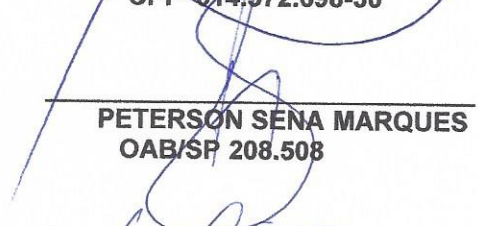
Nos termos do disposto no art. 614 e 615 da CLT, independentemente das Instruções Normativas SRT/MTE/Nº 9/08 de 05 de agosto de 2008 e SRT/MTE/Nº 11/09 de 24 de março de 2009 (artigo 7º), requerem o registro do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

Para tanto, apresentam uma via original do Instrumento a ser registrado e arquivado e mais duas vias para as partes.

São Paulo, 12 de maio de 2017

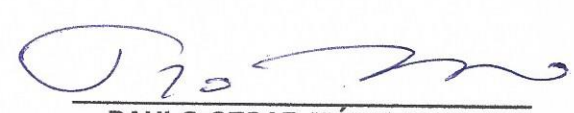

JACKSON SENA MARQUES
Presidente do Sindesporte
CPF 333.958.708-63


WAGNER CARNIATO
Diretor do Sindesporte
CPF 014.572.698-30


PETERSON SENA MARQUES
OAB/SP 208.508

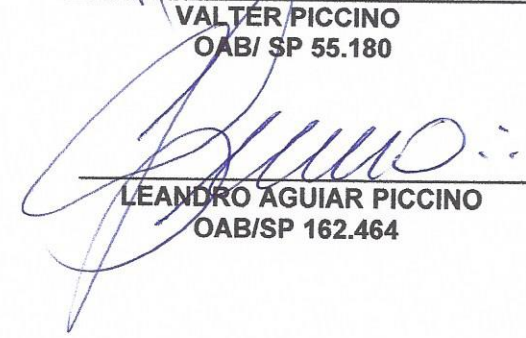

VANESSA SENA MARQUES
OAB/SP 173.678


HENRIQUE CARMELO MONTI
OAB/SP 120.704


PAULO CESAR MÁRIO MOVIZZO
Presidente do Sindi-Clube
CPF 012.469.758-58


CÉLIO CÁSSIO DOS SANTOS
Vice-Presidente Relações Trabalhistas
CPF 142.952.428-61


VALTÉR PICCINO
OAB/ SP 55.180


LEANDRO AGUIAR PICCINO
OAB/SP 162.464